

## RESOLUÇÃO N.º 10

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em setembro de 1947,

CONSIDERANDO que o Serviço Social da Indústria tem como objetivo promover o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão geral de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes;

CONSIDERANDO que o Serviço Social da Indústria deve estudar, planejar e executar, direta ou indiretamente, as medidas que contribuam para o bem estar social daqueles trabalhadores;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pelas administrações regionais na assistência social ao trabalhador industrial e assemelhado em todo o país;

CONSIDERANDO que a ação do Serviço Social da Indústria no planejamento e execução das medidas em benefício dos trabalhadores deve obedecer às necessidades e condições peculiares das diversas regiões do país;

CONSIDERANDO que a variedade dos problemas regionais que se incluem na órbita de ação do Serviço Social da Indústria determina a preferência na adoção de certos planos de assistência que em outras regiões poderão ser de caráter menos premente,

PROPÕEM os membros do Conselho Nacional do SESI, abaixo assinados, que o plenário adote a seguinte RESOLUÇÃO:

O estudo, planejamento e execução dos serviços sociais a cargo do SESI, orientados pelas diretrizes gerais fixadas pelo Conselho Nacional, respeitarão as necessidades e condições de cada região, ficando assegurada a autonomia das entidades regionais quanto à seleção e ordem preferencial na execução direta ou indireta dos serviços sociais.